

Senhores Deputados. — A vossa comissão de colónias, tendo examinado o projecto de lei n.º 251-D da iniciativa do Sr. Deputado Silva Gouveia, é de parecer que deve merecer a aprovação da Câmara, porque, tratando-se dum melhoramento absolutamente indispensável e inadiável para a provincia da Guiné, no mesmo se propõe que o seu pagamento se deverá fazer pelos saldos da mesma colónia, não trazendo, portanto, qualquer encargo para o tesouro da metrópole.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1912.

José Bernardo Lopes da Silva.
Prazeres da Costa.
António Augusto Pereira Cabral.
Amílcar Ramada Curto.
Camilo Rodrigues.

Senhores Deputados. — Sendo de urgente necessidade para o regular funcionamento dos portos de Bissau e Bolama a construção duma ponte-cais em cada um desses portos e podendo esta obra ser feita com o saldo da provincia da Guiné e, portanto, sem agravo algum para o Estado, a vossa comissão de finanças, perfilhando o parecer da comissão de colónias, manifesta o voto de que o projecto de lei n.º 251-D, apresentado pelo Sr. Deputado António da Silva Gouveia, merece a vossa plena aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

251-D

PROJECTO DE LEI

Atendendo ao estado de ruína em que se encontram as pontes-cais de Bissau e Bolama, as quais não poderão resistir à próxima época das chuvas e tornados;

Atendendo às reclamações instantes e justificadas, tanto da parte do comércio como das companhias de navegação que servem áqueles portos, sobre as grandes dificuldades que há nos serviços de carga e descarga, em vista do estado lastimoso a que aquelas pontes chegaram;

Atendendo ao progressivo desenvolvimento daqueles

portos e à circunstância animadora da provincia da Guiné ter fechado o seu último balanço com um saldo positivo; Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado pelo Ministro das Colónias a contratar pela maneira mais rápida e por conta dos saldos da provincia da Guiné a construção, em separado ou conjuntamente, de duas pontes-cais em cimento armado ou ferro, uma no pôrto de Bissau outra em Bolama.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Maio de 1912.

O Deputado, *António Silva Gouveia.*